



PROCESSO Nº	: 44.633-5/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADA	: DIVINA JACINTO SILVERIO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.421/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria nº 334/2022**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 26/08/2022, e;

**b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração e com direito a paridade, a partir de 23/08/2022, concedida à **Sra. DIVINA JACINTO SILVERIO**, servidora efetiva, no cargo de Zeladora – Apoio Adm. Não Profissionalizado, Classe “A”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no § 9º, art. 4º, da Emenda Constitucional



nº 103/2019 e art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 78, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 688/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763/2007, Lei Complementar nº 066/2016, Decreto nº 008/2022; Processo administrativo do PREVILA nº 2022.04.00016P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.